



PUBLICADO

Extrema, 13 / 10 / 2021

DECRETO Nº. 4.095

DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“Declara de utilidade pública a área que especifica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o teor da **Comunicação Interna nº. 40/2021**, proveniente da Secretaria Municipal de Governo;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Municipal nº. 3.776, de 23 de abril de 2020**, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área nele especificada, tendo como finalidade a *“construção de Praça de Esportes, incluindo uma quadra poliesportiva oficial coberta, para atendimento aos moradores da região do “Fisgão” e de toda a região da Ponte Alta, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude”*;

CONSIDERANDO a possibilidade de se declarar como de utilidade pública áreas de especial interesse ambiental, assim definidas pelo Código Florestal Brasileiro – Lei Federal nº. 12.651, de 25 de maio de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos Pareceres Técnico-Ambientais GSMA n.º 034/2019, 036/2019 e 037/2019, emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, favoráveis à intervenção ambiental em áreas de preservação permanentes, para execução de obras de acesso viário e acesso provisório, com fundamento em comprovação de utilidade pública, desde que inexistente alternativa técnica locacional;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada como de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de intervenção pelo Poder Público Municipal, com vistas a execução de obras civis de interesse público (*quadra poliesportiva coberta e unidade básica de saúde*), bem como a execução de obra de infraestrutura viária, para fins de ligação de vias já existentes no Bairro da Ponte Alta, a área urbana descrita no parágrafo único deste artigo, com área de **6.768,93 m²** (*seis mil, setecentos noventa e oito*

vírgula noventa e três metros quadrados), conforme Memorial Descritivo que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único – Área Urbana com 6.768,93 m² (seis mil, setecentos noventa e oito vírgula noventa e três metros quadrados), que se destina a execução de obras civis de interesse público (quadra poliesportiva coberta e unidade básica de saúde), bem como a execução de obra de infraestrutura viária, para fins de ligação de vias já existentes no Bairro da Ponte Alta, com a seguinte descrição: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-8, de coordenadas E 362.444,524m e N 7.470.153,012m ; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°15'40" e 19,85 m até o vértice V-7, de coordenadas E 362.442,36m e N 7.470.133,29m; 151°39'02" e 49,06 m até o vértice V-6, de coordenadas E 362.465,66m e N 7.470.090,11m; 99°16'15" e 33,35 m até o vértice V-5, de coordenadas E 362.498,57m e N 7.470.084,73m; Divisa por Muro e estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°59'05" e 18,23 m até o vértice V-10, de coordenadas E 362.495,10m e N 7.470.066,84m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°07'29" e 17,75 m até o vértice V-11, de coordenadas E 362.477,53m e N 7.470.069,35m; 303°36'52" e 8,43 m até o vértice V-12, de coordenadas E 362.470,51m e N 7.470.074,01m; 273°49'08" e 36,70 m até o vértice V-13, de coordenadas E 362.433,90m e N 7.470.076,46m; 244°48'24" e 5,82 m até o vértice V-14, de coordenadas E 362.428,63m e N 7.470.073,98m; 188°18'28" e 13,50 m até o vértice V-15, de coordenadas E 362.426,68m e N 7.470.060,63m; 227°49'17" e 12,92 m até o vértice V-16, de coordenadas E 362.417,11m e N 7.470.051,95m; 309°22'12" e 83,22 m até o vértice V-17, de coordenadas E 362.352,78m e N 7.470.104,74m; Divisa por Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°17'43" e 4,87 m até o vértice V-18, de coordenadas E 362.354,31 m e N 7.470.109,37m; 328°44'01" e 7,83 m até o vértice V-19, de coordenadas E 362.350,24m e N 7.470.116,07m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'14" e 24,00 m até o vértice V-20, de coordenadas E 362.374,25m e N 7.470.115,90m; Divisa por Crista Barranco; deste, segue confrontando com Crista Barranco, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°04'24" e 8,24 m até o vértice V-21, de coordenadas E 362.382,28m e N 7.470.114,04m; 40°23'27" e 22,71 m até o vértice V-22, de coordenadas E 362.396,99m e N 7.470.131,33m; 8°32'59" e 18,89 m até o vértice V-23, de coordenadas E 362.399,80m e N 7.470.150,01m; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°53'42" e 2,21 m até o vértice V-24, de coordenadas E 362.401,33m e N 7.470.151,60m; 88°07'59" e 43,22 m até o vértice V-8, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e*

encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M."

Art. 2º - A presente declaração de utilidade pública, para fins de intervenções em áreas de preservação permanentes situadas no perímetro descrito, fundamenta-se no disposto no artigo 3º, inciso I, alíneas "b", "c" e "d", item 1, todos da Lei Estadual Mineira nº. 20.922/2013 (Código Florestal do Estado de Minas Gerais); bem como no artigo 3º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº. 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro).

Art. 3º - As intervenções em áreas de preservação permanentes, existentes no perímetro descrito no artigo anterior, restringir-se-ão às finalidades expressamente previstas neste Decreto Municipal, sendo vedada a intervenção além da faixa de terra necessária para execução das obras, ou alteração da finalidade.

Parágrafo Único - As intervenções nas áreas de preservação permanente (APP), decorrentes da execução das obras públicas citadas neste Decreto, deverão ser precedidas de cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias a serem determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMA), nos termos da Resolução CONAMA nº. 369/2006, Deliberação Normativa CODEMA nº. 013/2017 e demais regramentos aplicáveis.

Art. 4º - As eventuais intervenções supressivas de espécimes arbóreos deverão ser precedidas da respectiva compensação ambiental, devendo a compensação ser realizada prioritariamente no âmbito do "**Projeto Conservador das Águas**", instituído pela Lei Municipal nº. 2.100, de 21 de dezembro de 2005, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 2.409, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

MEMORIAL DESCRITIVO

1. Título:

Memorial descritivo da propriedade denominada **Ponte Alta**, de propriedade da Sra **Ozélia Maria de Souza Silva**, localizada no município e comarca de **Extrema**, no Estado de **Minas Gerais**.

2. Finalidade:

Desapropriação de Área

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Extrema

4. Proprietário:

Ozélia Maria de Souza Silva

5. Denominação:

Sítio Ponte Alta

6. Localização:

Ponte Alta – Extrema - MG

7. Área Desapropriada: (Gleba 1)

6.768,93 m²

8. Área Remanescente: (Gleba 2)

3.517,27 m²

9. Perímetro:

430,80 m

10. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado através de GPS Geodésico L1 L2 com correção diferencial RTK.

11. Referência:

Coordenadas UTM, Georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro.
Datum Sirgas 2000,4

12. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

13. Aparelhagem:

GPS Hi Target V90 RTK

14. Descrição:

Gleba: Gleba 1 – Área Desapropriada:

Área - 6.768,93 m² - Seis mil, setecentos noventa e oito vírgula noventa e três metros quadrados.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-8**, de coordenadas **E 362.444,524m** e **N 7.470.153,012m**; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 2, com os seguintes azimutes e distâncias: 186°15'40" e 19,85 m até o vértice **V-7**, de coordenadas **E 362.442,36m** e **N 7.470.133,29m**; 151°39'02" e 49,06 m até o vértice **V-6**, de coordenadas **E 362.465,66m** e **N 7.470.090,11m**; 99°16'15" e 33,35 m até o vértice **V-5**, de coordenadas **E 362.498,57m** e **N 7.470.084,73m**; Divisa por Muro e estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°59'05" e 18,23 m até o vértice **V-10**, de coordenadas **E 362.495,10m** e **N 7.470.066,84m**; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°07'29" e 17,75 m até o vértice **V-11**, de coordenadas **E 362.477,53m** e **N 7.470.069,35m**; 303°36'52" e 8,43 m até o vértice **V-12**, de coordenadas **E 362.470,51m** e **N 7.470.074,01m**; 273°49'08" e 36,70 m até o vértice **V-13**, de coordenadas **E 362.433,90m** e **N 7.470.076,46m**; 244°48'24" e 5,82 m até o vértice **V-14**, de coordenadas **E 362.428,63m** e **N 7.470.073,98m**; 188°18'28" e 13,50 m até o vértice **V-15**, de coordenadas **E 362.426,68m** e **N 7.470.060,63m**; 227°49'17" e 12,92 m até o vértice **V-16**, de coordenadas **E 362.417,11m** e **N 7.470.051,95m**; 309°22'12" e 83,22 m até o vértice **V-17**, de coordenadas **E 362.352,78m** e **N 7.470.104,74m**; Divisa por Cerca e Estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 18°17'43" e 4,87 m até o vértice **V-18**, de coordenadas **E 362.354,31m** e **N 7.470.109,37m**; 328°44'01" e 7,83 m até o vértice **V-19**, de coordenadas **E 362.350,24m** e **N 7.470.116,07m**; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'14" e 24,00 m até o vértice **V-20**, de coordenadas **E 362.374,25m** e **N 7.470.115,90m**; Divisa por Crista Barranco; deste, segue confrontando com Crista Barranco, com os seguintes azimutes e distâncias: 103°04'24" e 8,24 m até o vértice **V-21**, de coordenadas **E 362.382,28m** e **N 7.470.114,04m**; 40°23'27" e 22,71 m até o vértice **V-22**, de coordenadas **E 362.396,99m** e **N 7.470.131,33m**; 8°32'59" e 18,89 m até o vértice **V-23**, de coordenadas **E 362.399,80m** e **N 7.470.150,01m**; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com Cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 43°53'42" e 2,21 m até o vértice **V-24**, de coordenadas **E 362.401,33m** e **N 7.470.151,60m**; 88°07'59" e 43,22 m até o vértice **V-8**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M,

referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

15. Descrição:

Gleba: Gleba 2 – Área Remanescente

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-1**, de coordenadas **E 362.508,438m** e **N 7.470.154,685m** ; Divisa por Muro e estrada Municipal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°25'49" e 14,27 m até o vértice **V-2**, de coordenadas **E 362.506,59m** e **N 7.470.140,53m**; 187°09'43" e 44,80 m até o vértice **V-3**, de coordenadas **E 362.501,01m** e **N 7.470.096,08m**; 190°59'53" e 9,31 m até o vértice **V-4**, de coordenadas **E 362.499,23m** e **N 7.470.086,95m**; 196°34'13" e 2,31 m até o vértice **V-5**, de coordenadas **E 362.498,57m** e **N 7.470.084,73m**; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com GLEBA 1, com os seguintes azimutes e distâncias: 279°16'15" e 33,35 m até o vértice **V-6**, de coordenadas **E 362.465,66m** e **N 7.470.090,11m**; 331°39'02" e 49,06 m até o vértice **V-7**, de coordenadas **E 362.442,36m** e **N 7.470.133,29m**; 6°15'40" e 19,85 m até o vértice **V-8**, de coordenadas **E 362.444,52m** e **N 7.470.153,01m**; 88°11'03" e 35,86 m até o vértice **V-9**, de coordenadas **E 362.480,36m** e **N 7.470.154,15m**; Divisa por Cerca; deste, segue confrontando com cerca, com os seguintes azimutes e distâncias: 88°54'14" e 28,08 m até o vértice **V-1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

16. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Extrema, MG, 30 de março de 2020

Marco Antônio Vieira
Eng. Agrimensor CREA 112.406/D